



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 350

Dispõe sobre a instituição do Regime Único para Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal, com fulcro na Constituição Federal de 1988, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Único de Servidores Públicos no Município de Albertina;

§ 1º - O Regime Único de Trabalho será Celetista.

§ 2º - Ficam extintos quaisquer vínculos relacionados com funcionários Estatutários que serão adequados ao sistema.

Art. 2º - Todos os funcionários atualmente ocupantes de Cargos Celetistas, ficam obrigados a prestar Concurso Público para regularização constitucional;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina-MG., 08 de Outubro de 1990.

Benedito Edivino Luiz
BENEDITO EDIVINO LUIZ
Prefeito Municipal